

Anúncio n.º 5630-QA/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/02.2GDMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alves Lopes, filho de Ozorio Alves Lopes e de Nelzina Rosa Lopes, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Agosto de 1966, solteiro, passaporte n.º CJ613233, com domicílio na Rua do Castanheiro, 36, Vila Franca do Rosário, 2665 Malveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Leopoldina Antunes*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 5630-QB/2007**

O Dr. Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/05.3PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino da Silva Couto, filho de António Marques Couto e de Maria Júlia Dias da Silva, natural de Beduído, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1823944, com domicílio na Rua Desembargador Oliveira Pinto, 2, Zona Senhor do Monte, Beduído, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 24 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Grandão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 5630-QC/2007**

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1077/06.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge da Silva Rocha, filho de Paulo Jorge Rodrigues da Rocha e de Maria Madalena Dias da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12776681, com domicílio na Praceta Marechal António Spínola, Ent. 31, 1.º esquerdo, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 09 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

Anúncio n.º 5630-QD/2007

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2720/06.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Aníbal Pereira Salgado, filho de Aníbal Ramos Salgado e de Ermelinda Virgínia Aires Pereira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5818457, com domicílio no Bairro Providência, 25, 205, 1.º esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 5630-QE/2007**

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 298/04.5GGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ilídio Silva Matos, filho de João António de Jesus Matos e de Maria da Conceição Silva Rebelo, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12060962, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Porto, Rua do Monte do Vale, 12, 4465-698 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2004, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 5630-QF/2007**

O Dr. Ricardo Afonso, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1342/99.1TBMTS (ex. proc. 511/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Guilherme do Rio Ferreira de Castro, filho de António dos Santos Ferreira de Castro e de Camila dos Santos Martins Rio Ferreira Castro, natural de Gondomar, Fânzeres, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete

de identidade n.º 10534669, com domicílio na Rua Conselheiro Barbosa Ramos, 654, 1.º traseira, S. Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1998, por despacho de 11 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente e prestado termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 5630-QG/2007

A Dr.ª Lúcia Queiroz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/06.4TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Machado, filho de João de Matos Carvalho e de Natália de Jesus Machado, natural de Vilar de Besteiros, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10952561, licença de condução n.º VS-95182, com domicílio na Rua Principal, Freixeda, Vilar de Besteiros, 3460-190 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José S. M. Madeira*.

Anúncio n.º 5630-QH/2007

A Dr.ª Lúcia Queiroz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/05.2TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Oliveira, filho de Nascimento Oliveira e de Maria Bela, natural de Vagos, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2806843, licença de condução n.º Av-22968, com domicílio no Restaurante Caravela, Praia da Vagueira, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, e de que por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido a juízo.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — O Escrivão-Adjunto, *João Custódio*.

Anúncio n.º 5630-QI/2007

A Dr.ª Lúcia Queiroz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 386/05.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Oliveira Pinho, filho de Saul dos Santos Pinho e de Arminda Jesus Oliveira, natural de Mira, Mira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1962, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 66492700, com domicílio na Rua Principal, 43, Ramalheiro, 3070 Mira, por se encontrar acusado da prática de um

crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, *ex vi* artigo 166.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 26 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José S. M. Madeira*.

Anúncio n.º 5630-QJ/2007

A Dr.ª Lúcia Queiroz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/06.5TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Jacinto da Silva Abreu, filho de Abílio Fernando da Silva Abreu e de Maria Celeste Conceição Silva, natural da Gafanha da Boa Hora, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1980, solteiro, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12158152, licença de condução n.º Av-305838-8, com domicílio na Rua da Igreja, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José S. M. Madeira*.

Anúncio n.º 5630-QL/2007

A Dr.ª Lúcia Queiroz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Cruz Guimarães Santos, filho de Fernando da Silva Santos e de Dina Maria Xavier da Cruz Guimarães, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1959, casado, profissional de rádio, titular do bilhete de identidade n.º 5217565, com domicílio na Rua Dr. Celestino Gomes, 22, 2 esquerdo, S. Salvador, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José S. M. Madeira*.